

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO Nº 0084600-29.2004.5.15.0047 – VARA ÚNICA DO TRABALHO DE ITAPEVA.

EXEQUENTES: EDUARDO RIBEIRO VASCONCELOS E OUTROS (04)

EXECUTADO: CLUBE DE CAMPO DE ITAPEVA

BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor judicial, devidamente credenciado E. Tribunal Regional do Trabalho da 15^ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP**, Site: <https://benitosolucoesjudiciais.com.br>, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: <https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais> e Instagram: <https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais/>, fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida da Atílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, Santo Antônio da Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de corretor judicial devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do § 2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, **no período de 04/07/2026 às 12h00 até 04/08/2026 às 17h00** estará aberto procedimento de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** e **no período de 05/08/2026 às 12h00 até 05/09/2026 às 17h00** estará aberto procedimento de **DISPUTA ABERTA** e **no período de 06/09/2026 às 12h00 até 06/11/2026** estará aberto procedimento de **VENDA DIRETA**, estará recebendo no endereço retro as propostas para a venda judicial do bem abaixo identificado através do e-mail acima identificado. A presente venda se dará nos termos deste edital:

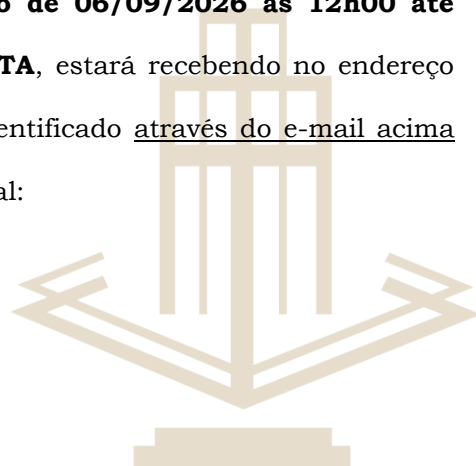
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais

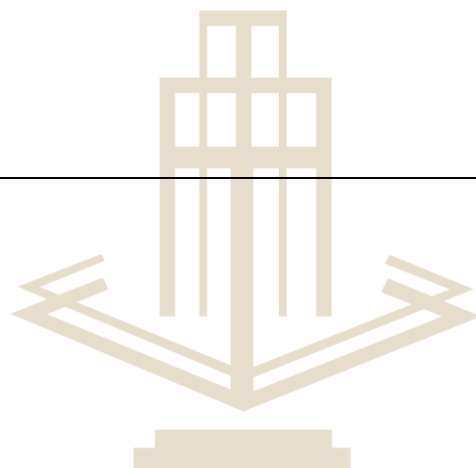


IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da Matrícula nº 15.934 do Oficial de Registro de imóveis de Itapeva/SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terras medindo 70,00 metros de frente por 78,50 metros, situada à Avenida Candido Rodrigues, desta cidade e mais uma parte de terras com 1 ½ alqueire, situada nos fundos da referida área, sendo ambas separadas pela Linha da Estrada de Ferro Sorocabana, formando um só imóvel, com benfeitorias constantes de uma casa de morada, fechos, piscina e barracão, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto de divisa com Archimina de Almeida Vasconcelos e segue dividindo com a Avenida Candido Rodrigues até encontrar a propriedade de Caieria Santa Terezinha; daí faz canto e desce até encontrar a linha da Sorocabana, atravessando-a faz canto à direita e segue dividindo com o mesmo até a divisa de propriedade da Swit; daí segue até o rio Ribeirão Fundo acompanhando a linha, atravessando-a faz conta a esquerda e segue dividindo por cerca de arame até o ponto de partida.

QUANTIDADE: 1

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%



VALOR UNITÁRIO (100% PENHORADO): R\$ 2.877.478,17 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 2.877.478,17 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

DATA DE AVALIAÇÃO: 18/02/2026.

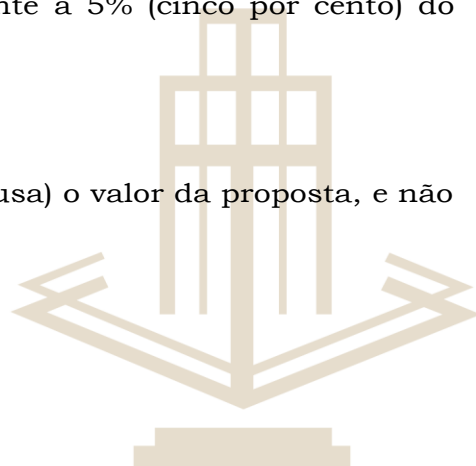
CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:

1. PRAZO: A dilação de prazo estabelecida no despacho ID: b50b8b1, o qual determinou que o procedimento para a realização da venda direta não deverá exceder o prazo de 180 dias contados da intimação deste.

2. VALOR MÍNIMO: O valor mínimo para a venda não poderá ser inferior a 50% da avaliação.

3. COMISSÃO DO CORRETOR: O licitante (adquirente) deverá pagar ao Sr. Corretor, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação.

a) A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não



será devolvida ao licitante (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do licitante (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.

b) A comissão devida ao corretor deverá ser paga pelo licitante/adquirente no prazo máximo e improrrogável de 24 horas após a homologação da proposta, diretamente na conta corrente apresentada pelo corretor judicial.

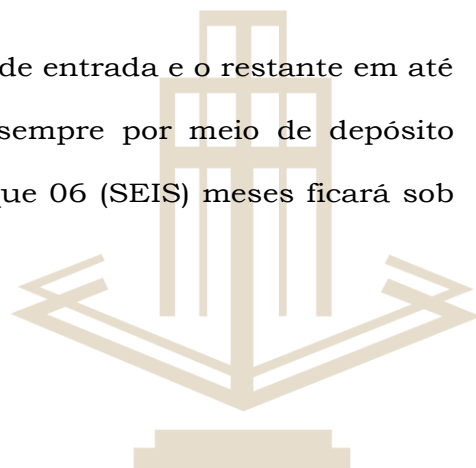
4. PREFERÊNCIA: Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

- a)** o pagamento à vista;
- b)** a proposta com menor número de parcelas;
- c)** a proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.

5. FORMAS DE PAGAMENTO:

a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

b) A PRAZO, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante em até 06 (SEIS) parcelas mensais fixas e consecutivas, sempre por meio de depósito judicial. O parcelamento em lapso temporal maior que 06 (SEIS) meses ficará sob



apreciação do M.M. Juízo responsável pela alienação.

6. Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a licitação será desfeita, perdendo o licitante/adquirente 100% do valor já depositado em favor da execução.

7. No caso de atraso de pagamento igual ou inferior a 10 dias, a parcela em atraso sofrerá acréscimo de multa de 10%.

8. ALIENAÇÃO: a alienação dos bens será formalizada pôr termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar estar ciente das regras da alienação.

a) Por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas.

b) Após o prazo legal e comprovação da quitação do ITBI, será expedida a carta de alienação para registro imobiliário.

9. ÔNUS: De acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição

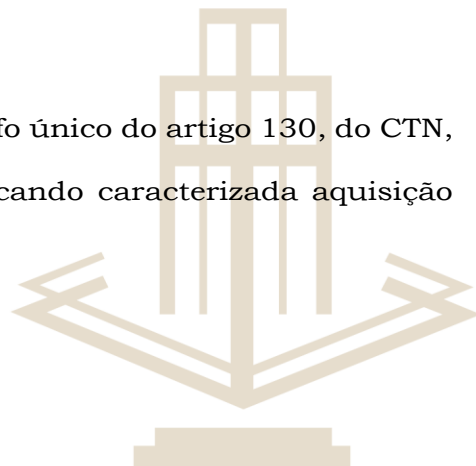
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



originária, inexistindo relação jurídica entre o licitante e o anterior proprietário do bem.

10. Dessa forma, sub-rogados os tributos devidos no preço pago quando da aquisição do bem, não há responsabilidade do adquirente pelo pagamento dos tributos lançados em decorrência do bem transmitido. Após pagos todos os débitos do processo trabalhista, não sendo suficiente o remanescente para quitação de eventuais impostos (IPVA, IPTU, INSS), taxas de licenciamento, multas, etc, o órgão competente deverá ajuizar a ação no Juízo competente contra o sujeito passivo da obrigação, quer tributária ou não.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda direta, acompanhados ou não de interessados na alienação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

11. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa de até 20 por cento do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 do NCPC.

12. Havendo acordo entre as partes ou pagamento da dívida, com desconstituição da penhora e consequente encerramento do procedimento da venda direta, a executada responderá pelo valor devido ao CORRETOR, no importe de 5%

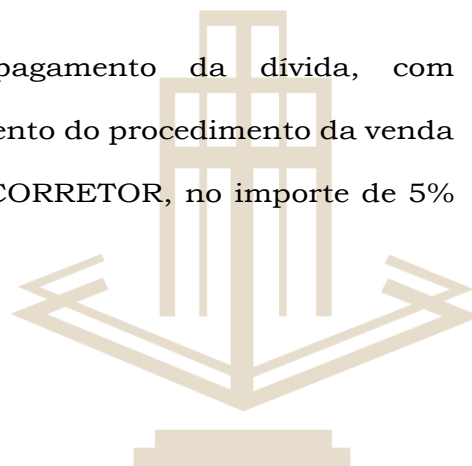
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



sobre do valor da execução ou da avaliação do bem, o que for menor. Somente se eximirá a executada do pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 30 (trinta) dias antes do encerramento da alienação.

13. A publicação do edital servirá como ciência, suprimindo inclusive eventual insucesso nas notificações pessoais, dos respectivos patronos e terceiros, com outros gravames nos bens penhorados.

14. Cientes os interessados de que poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, bem como sobre o estado declarado no auto de penhora que não os especificados no edital, motivo pelos quais deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens e a existência de vícios.

15. Após o recebimento do Auto e/ou Carta de Alienação, o proponente deverá noticiar a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 903 do NCPC, após o qual, não havendo manifestação, presumir-se-á o recebimento do bem, ficando autorizada a liberação dos valores arrecadados a quem de direito.

16. Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da venda, dela ficam cientes pela publicação deste edital no DEJT, que também será afixado no local de costume, na sede do órgão.

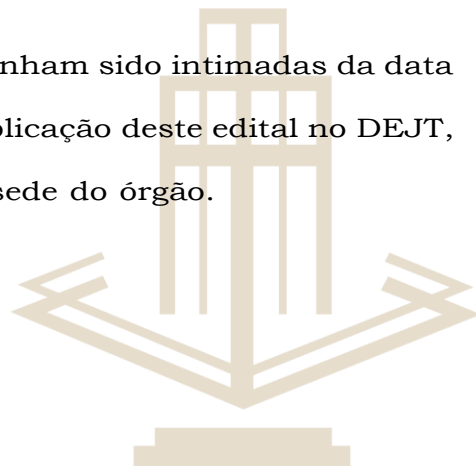
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais

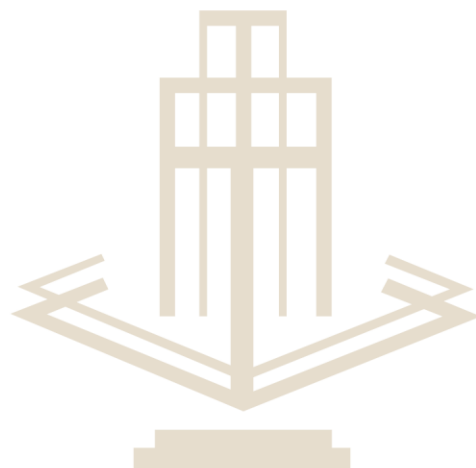


17. Fica desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

18. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC (artigo 77, IV do NOVO CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

19. Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006.

20. Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:
http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.sea_m, digitando no campo “número do documento” o número do respectivo código de barras.



21. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Por agendamento, mediante contato direto com o Corretor, pelo número de telefones: **(19) 3896-1400, (19) 3896-2046 e (19) 99919-2010.**

Mediante propostas no site <https://benitosolucoesjudiciais.com.br>, e-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br.

Santo Antônio de Posse, 09 de julho de 2026

BENITO TOMAZ VICENSOTTI,

Corretor Judicial Habilitado no TRT-15,

CRECI/SP sob nº 78.903-F.

Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais

